



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-030FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210223

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, o Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua do Café, s/nº, Setor Alto Morumbi, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 9/2021-030FMS**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - I = \frac{(6/100)}{365} - I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 9/2021-030FMS, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 9/2021-030FMS e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TUCUMÃ-PA, 11 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. nº 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

M B DE ARAUJO XAVIER-MBX PROD MEDICOS HOSPITALARES E ODONTO
C.N.P.J. nº 37.205.854/0001-14
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-030FMS
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210223

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de TUCUMÃ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2021-030FMS.

Empresa: M B DE ARAUJO XAVIER-MBX PROD MEDICOS HOSPITALARES E ODONTO;
C.N.P.J. nº 37.205.854/0001-14, estabelecida à Av Brasil s/nº QD 23 lote 22, setor sul, Santo Antônio de Goiás GO, (62) 3595-4050, representada neste ato pelo Sr. WALTER LÚCIO XAVIER, C.P.F. nº 622.923.071-20.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SUORTE EM PVC PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	30.00	145,000	4.350,00
00002	suporte em pvc para caneta de alta rotação odontológica	UNIDADE	20.00	95,000	1.900,00
00003	ACOPLAMENTO DE PVC INJETADO PARA RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO EQUIPO ODONTOLÓGICO	METRO	10.00	205,000	2.050,00
00004	ANEL EM AÇO DO PISTÃO DO COMPRESSOR DE AR 100 PSI	CONJUNTO	6.00	390,000	2.340,00
00005	ANEL EM AÇO PISTÃO 3,6 COMPRESSOR DE AR	CONJUNTO	6.00	140,000	840,00
00006	ANEL EM AÇO DO PISTÃO 5,2/VL COMPRESSOR DE AR	CONJUNTO	6.00	350,000	2.100,00
00007	ANEL DE VEDAÇÃO EM SILICONE PARA PORTA DO AUTOCLAVE E 12L	UNIDADE	20.00	520,000	10.400,00
00008	ANEL DE VEDAÇÃO DO INSTRUMENTO PONTA RETA ODONTOLÓGICO	UNIDADE	8.00	190,000	1.520,00
00009	PROTECTOR FRONTAL ACRÍLICO PARA REFLETOR ODONTOLÓGICO	UNIDADE	12.00	130,000	1.560,00
00010	BASE DO PEDAL EM PLÁSTICO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNIDADE	12.00	180,000	2.160,00
00011	BICO FIXO DA SERINGA TRIPLES ODONTOLÓGICA	UNIDADE	15.00	110,000	1.650,00
00012	BICO PARA SERINGA TRIPLES ECONÔMICA ODONTOLÓGICA	UNIDADE	10.00	90,000	900,00
00013	BIELA EM AÇO DO COMPRESSOR DE AR 100 PSI VL	UNIDADE	6.00	150,000	900,00
00014	BIELA EM AÇO DO COMPRESSOR DE AR 3,6 PSI	UNIDADE	6.00	420,000	2.520,00
00015	BLOCO MONIFOLDER 220V TERMOVAL DO AUTOCLAVE 12L	UNIDADE	10.00	1.500,000	15.000,00
00016	BOBINA DA VÁLVULA SOLENOIDE 12V x 12W PARA AUTOCLAVE 21L	UNIDADE	10.00	210,000	2.100,00
00017	BOBINA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA PARA RX TIME 70 E 220V ODONTOLÓGICO	UNIDADE	17.00	1.350,000	22.950,00
00018	BOBINA PARA VÁLVULA SOLENOIDE 220V PARA AUTOCLAVE 21L	UNIDADE	15.00	255,000	3.825,00
00019	BOTÃO DO REGISTRO DE ÁGUA CUSPIDEIRA ODONTOLÓGICA	UNIDADE	10.00	15,000	150,00
00020	CABEÇA MONTADA PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO 605	UNIDADE	30.00	810,000	24.300,00
00021	CABEÇA COMPLETA COM ENGENHAGEM E EIXO PARA CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO	UNIDADE	15.00	500,000	7.500,00
00022	CABECOTE MONTADO DO REFLETOR ODONTOLÓGICO	UNIDADE	10.00	2.100,000	21.000,00
00023	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC INJETADO PARA EQUIPO ODONTOLÓGICO	UNIDADE	8.00	350,000	2.800,00
00024	CAPA DE PLÁSTICO PARA PEDAL DE ACIONAMENTO DO EQUIPO	UNIDADE	5.00	60,000	300,00
00025	CHAVE LIGA DESLIGA BIVOLT PARA ESTUFA ODONTOLÓGICA	UNIDADE	15.00	68,000	1.020,00
00026	CILINDRO 5,2VL PARA COMPRESSOR DE AR	UNIDADE	6.00	280,000	1.680,00
00027	CILINDRO 6,0 COMPRESSOR DE AR ISENTO DE ÓLEO	UNIDADE	6.00	170,000	1.020,00
00028	CINTA EM AÇO PARA FIXAÇÃO DO SUPORTE DE RESISTÊNCIA DO AUTOCLAVE 21L	UNIDADE	20.00	175,000	3.500,00
00029	CONECTOR DO ESGOTO COM ANEL PARA CUSPIDEIRA ODONTOLÓGICA	UNIDADE	10.00	820,000	8.200,00
00030	CONJUNTO DE METAL PARA VÁLVULA SECAGEM DA AUTOCLAVE E 12L	CONJUNTO	15.00	390,000	5.850,00
00031	CONJUNTO DE METAL PARA VÁLVULA SECAGEM DA AUTOCLAVE E 21L	UNIDADE	15.00	400,000	6.000,00
00032	CUBA EM AÇO INOXIDÁVEL PARA AUTOCLAVE 21L COM RESISTÊNCIA	UNIDADE	10.00	6.800,000	68.000,00
00033	CUBA REMOVÍVEL DE PORCELANA PARA CUSPIDEIRA ODONTOLÓGICA	UNIDADE	10.00	1.210,000	12.100,00
00034	DIAFRAGMA EM BORRACHA PARA VÁLVULA REGULADORA DE AR DO EQUIPO ODONTOLÓGICO	UNIDADE	30.00	90,000	2.700,00
00035	ENGENHAGEM DA CABEÇA DA CADEIRA ODONTOLÓGICA COM REGULAGEM	UNIDADE	15.00	105,000	1.575,00
00036	ESPAGUETE FINO DE AR DO EQUIPO ODONTOLÓGICO 1,2 x 0,7	METRO	50.00	21,000	1.050,00
00037	ESPAGUETE GROSSO DE AR DO EQUIPO ODONTOLÓGICO 6MM	METRO	50.00	23,000	1.150,00
00038	ESPELHO MULTIFACETADO PARA ÓPTICO DO REFLETOR ODONTOLÓGICO	UNIDADE	10.00	520,000	5.200,00
00039	ESTRANGULADOR DE AR MÚLTIPLO 3 VIAS PARA EQUIPO ODONTOLÓGICO	UNIDADE	10.00	650,000	6.500,00
00040	FILTRO DE LÃ DE VIDRO PARA AUTOCLAVE 12L	PACOTE	15.00	190,000	2.850,00
00041	FILTRO DE LÃ DE VIDRO PARA AUTOCLAVE 21L	PACOTE	15.00	240,000	3.600,00
00042	FIO DE ALTA TEMPERATURA PARA RESISTÊNCIA DO AUTOCLAVE 21L	METRO	40.00	130,000	5.200,00
00043	FILTRO AR COM MONOMETRO PARA EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO	UNIDADE	25.00	240,000	6.000,00
00044	FILTRO EM PVC PARA RESÍDUO DO SUGADOR DE SALIVA ODONTOLÓGICO	METRO	50.00	54,000	2.700,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



00045	FIO DE ALTA TEMPERATURA PARA RESISTENCIA DA ESTUFA ODONTOLÓGICA	METRO	50.00	120,000	6.000,00
00046	FREIO PNEUMÁTICO DO BRAÇO EQUIPO	CONJUNTO	5.00	14,000	70,00
00047	FUSIVEL DE VIDRO 3 A 12-A	UNIDADE	80.00	6,000	480,00
00048	RESERVATÓRIO DE AGUA ALTA PRESSAO 1000ML PARA EQUIPO ODONTOLÓGICO	UNIDADE	30.00	17,000	510,00
00049	JOYSTICK PARA COMANDO DE SUBIDA E DESCIDA DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	CONJUNTO	8.00	1.450,000	11.600,00
00050	JUNTA DO SPRAY DA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA	UNIDADE	60.00	21,000	1.260,00
00051	KIT CABO DE ALIMENTAÇÃO DA AUTOCLAVE 12/21L	CONJUNTO	15.00	190,000	2.850,00
00052	KIT CIRCUITO ELETRONICO DA AUTOCLAVE 12L	CONJUNTO	5.00	1.550,000	7.750,00
00053	KIT CIRCUITO ELETRONICO DA AUTOCLAVE 21L	CONJUNTO	10.00	550,000	5.500,00
00054	KIT CUBA DA AUTOCLAVE 21L EM ALUMINIO COM RESISTENCIA	CONJUNTO	8.00	4.300,000	34.400,00
00055	KIT CUBA DA AUTOCLAVE 21L EM INOX	CONJUNTO	8.00	7.100,000	56.800,00
00056	KIT PAINEL DA AUTOCLAVE VTP 12L	CONJUNTO	8.00	260,000	2.080,00
00057	KIT PAINEL DA AUTOCLAVE VTP 21L	CONJUNTO	8.00	260,000	2.080,00
00058	LAMPADA HALÓGENA PARA FOTOPOLIMERIZADOR 12X75 WATS 35MM	UNIDADE	20.00	310,000	6.200,00
00059	LAMPADA HALÓGENA H3 12X50W PARA REFLETOR ODONTOLÓGICO	UNIDADE	20.00	105,000	2.100,00
00060	MANGUEIRA DE PRESSAO DE AR PU 2,7X4,1 PARA EQUIPO ODONTOLÓGICO	METRO	50.00	26,000	1.300,00
00061	MANGUEIRA CORRUGADA CINZA PARA CUSPIDEIRA ODONTOLÓGICA	METRO	50.00	74,000	3.700,00
00062	MANGUEIRA PRESSAO PU 4,35X7MM PARA EQUIPO ODONTOLÓGICO	METRO	50.00	42,000	2.100,00
00063	MANGUEIRA DUPLA DO PEDAL DO EQUIPO ODONTOLÓGICO	METRO	70.00	36,000	2.520,00
00064	MANGUEIRA TRIPLA PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM TERMINAL	METRO	50.00	47,000	2.350,00
00065	MANGUEIRA SUGADOR DE SALIVA 6,0X1,5 ODONTOLÓGICO PVC MALEAVEL	METRO	50.00	17,000	850,00
00066	MANGUEIRA TRIPLA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA	METRO	50.00	34,000	1.700,00
00067	MONOMETRO 0-160 PSI 1/4 PARA COMPRESSOR DE AR	UNIDADE	15.00	68,000	1.020,00
00068	MANOMETRO PARA AUTOCLAVE 0-4KGF/MM2 100-152 GRAUS 12/21L	UNIDADE	10.00	480,000	4.800,00
00069	MOTOREDUTOR ENCOSTO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNIDADE	12.00	4.200,000	50.400,00
00070	MOTOREDUTOR DO ASSENTO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UNIDADE	12.00	5.100,000	61.200,00
00071	O'RING 1,06X1,27	UNIDADE	20.00	11,000	220,00
00072	O'RING 1,5X0,5	UNIDADE	20.00	29,000	580,00
00073	O'RING 10,5X1	UNIDADE	20.00	29,000	580,00
00074	OLEO PARA LUBRIFICAR MOTOR REDUTOR DA CADEIRA 20ML	UNIDADE	10.00	150,000	1.500,00
00075	KIT PALHETA DO ROTOR MICROMOTOR	CONJUNTO	10.00	44,000	440,00
00076	PALHETAS DO SUPORTE DAS PONTAS DO EQUIPO ODONTOLÓGICO	UNIDADE	20.00	14,000	280,00
00077	PCI CPU PLACA DO FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO	UNIDADE	10.00	850,000	8.500,00
00078	PEDAL SIMPLES PARA EQUIPO ODONTOLÓGICO	UNIDADE	10.00	320,000	3.200,00
00079	PINO PLASTICO PARA SELO DE SEGURANÇA DO AUTOCLAVE	UNIDADE	30.00	12,500	375,00
00080	PISTAO DO COMPRESSOR DE AR 5,2 VL	UNIDADE	6.00	320,000	1.920,00
00081	PISTAO DE ASSENTO DO MOCHO ODONTOLÓGICO	UNIDADE	15.00	160,000	2.400,00
00082	PLACA ELETRONICA DE COMANDO DA CADEIRA	UNIDADE	12.00	1.000,000	12.000,00
00083	PLACA VAL DO COMPRESSOR AR 5,2 COMPATIVEL SCHULZ	UNIDADE	4.00	1.200,000	4.800,00
00084	PONTA PARA ULTRASSON ODONTOLÓGICO	UNIDADE	10.00	160,000	1.600,00
00085	PONTA DE BORRACHA PARA SUGADOR DE SALIVA ODONTOLÓGICO	UNIDADE	30.00	120,000	3.600,00
00086	PONTEIRA DE POLIMERO PARA FOTOPOLIMERIZADOR LED	UNIDADE	10.00	370,000	3.700,00
00087	PORTA-DETRITO PARA CUSPIDEIRA ODONTOLÓGICA	UNIDADE	30.00	55,000	1.650,00
00088	PORTA-FUSIVEL PARA AUTOCLAVE	UNIDADE	30.00	140,000	4.200,00
00089	PRESSOSTATO 80-120 PSI PARA COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO	UNIDADE	10.00	560,000	5.600,00
00090	PROTENÇÃO DA LAMPADA DO REFLETOR ODONTOLÓGICO	UNIDADE	10.00	170,000	1.700,00
00091	PROFETOR OCULAR PARA FOTOPOLIMERIZADOR	UNIDADE	10.00	130,000	1.300,00
00092	PURGADOR DE AR PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UNIDADE	10.00	850,000	8.500,00
00093	REGISTRO DE AGUA COMPLETO PARA CUSPIDEIRA ODONTOLÓGICA	UNIDADE	10.00	120,000	1.200,00
00094	REGISTRO DE AR COMPLETO PARA EQUIPO ODONTOLÓGICO	UNIDADE	10.00	170,000	1.700,00
00095	RESISTENCIA PARA ESTUFA 1.1	UNIDADE	20.00	460,000	9.200,00
00096	RESISTENCIA PARA SELADORA DE PAPEL GRAU CIRÚGICO	UNIDADE	10.00	130,000	1.300,00
00097	RESISTENCIA TUB RETA PARA AUTOCLAVE 21L 220V	UNIDADE	10.00	180,000	1.800,00
00098	RESISTENCIA TUB RETA PARA AUTOCLAVE 12L 220V	UNIDADE	10.00	180,000	1.800,00
00099	RODIZIO PRA MOCHO	UNIDADE	50.00	65,000	3.250,00
00100	ROLAMENTO DE ESFERA DE CERAMICA PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	100.00	100,000	10.000,00
00101	ROTOR COMPLETO PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	100.00	370,000	37.000,00
00102	SACA-BROCA UNIVERSAL PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	20.00	150,000	3.000,00
00103	SELO DE SEGURANÇA PARA AUTOCLAVE 12/21	UNIDADE	40.00	65,000	2.600,00
00104	SENSOR DE TEMPERATURA PARA AUTOCLAVE 21L	UNIDADE	20.00	350,000	7.000,00
00105	SERINGA TRIPlice ODONTOLÓGICA	UNIDADE	20.00	310,000	6.200,00
00106	SUGADOR DE SALIVA	UNIDADE	10.00	50,000	500,00
00107	SUPORTE DE INSTRUMENTOS COM PALHETAS PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	20.00	240,000	4.800,00
00108	SUPORTE RESISTENCIA SUPERIOR PARA AUTOCLAVE VT 12 INOX	UNIDADE	20.00	150,000	3.000,00
00109	SUPORTE RESISTENCIA SUPERIOR PARA AUTOCLAVE VT 21 INOX	UNIDADE	20.00	150,000	3.000,00
00110	TAMPA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA	UNIDADE	20.00	75,000	1.500,00
00111	TAMPA FRONTAL DE PROTENÇÃO DO REFLETOR ODONTOLÓGICO	UNIDADE	20.00	220,000	4.400,00
00112	TECLADO DE MAMBLANA AZUL PARA AUTOCLAVE 21L	UNIDADE	10.00	360,000	3.600,00
00113	TECLADO DE MENBLANA AZUL PARA AUTOCLAVE 12L	UNIDADE	10.00	250,000	2.500,00
00114	TERMINAL TRIPLO PARA CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA	UNIDADE	20.00	150,000	3.000,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



OLÓGICAS						
00115	TERMOSTATO DE TEMPERATURA PARA AUTOCLAVE 12L	UNIDADE	20.00	150,000	3.000,00	
00116	TERMOSTATO DE TEMPERATURA PARA AUTOCLAVE 21L	UNIDADE	20.00	180,000	3.600,00	
00117	TERMOSTATO DE TEMPERATURA PARA ESTUFA ODONTOLÓGICA	UNIDADE	10.00	300,000	3.000,00	
00119	TRANSPORTADOR DE LAMINA PARA AMALGAMADOR	UNIDADE	5.00	720,000	3.600,00	
00120	TUBO DE COBRE PARA AUTOCLAVE VITALE 12/21L	UNIDADE	10.00	170,000	1.700,00	
00121	VALVULA PNEUMATICA DE COMANDO DO EQUIPO ODONTOLÓGICO	UNIDADE	10.00	210,000	2.100,00	
00122	VALVULA DE REDUÇÃO DE AR 3 VIAS PARA EQUIPO ODONTO LÓGICO	UNIDADE	10.00	370,000	3.700,00	
00123	VALVULA DE REDUÇÃO DE AR DE 1 VIA PARA EQUIPO ODONTO LÓGICO	UNIDADE	10.00	90,000	900,00	
00124	VALVULA DE RETENÇÃO PARA COMPRESSOR DE AR 5.2 PSI	UNIDADE	10.00	90,000	900,00	
00125	VALVULA SOLENOIDE PARA AUTOCLAVE 12/21L - 127V	UNIDADE	10.00	270,000	2.700,00	
VALOR TOTAL R\$					758.825,00	

TUCUMÃ-PA, 11 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. nº 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

M B DE ARAUJO XAVIER-MBX PROD MEDICOS HOSPITALARES E ODONTO
C.N.P.J. nº 37.205.854/0001-14
CONTRATADO